



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº130/2019

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia _____
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA – Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GENTIL PEREIRA DE SOUZA FILHO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica garantida a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante no Cadastro do SINE - Agencia de Apucarana, e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente, às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º - A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no art. 1º desta Lei, mediante apresentação de um dos seguintes documentos;

- I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
- II – cópia autenticada do laudo do exame do corpo de delito;
- III – cópia de alguma medida judicial de proteção;
- IV – encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º - As empresas, prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei, deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação a integridade moral da vítima.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2019.

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição determina um tratamento diferenciado às mulheres vítimas de violência doméstica, que é uma crescente assustadora. Grande parte destas mulheres está morrendo no local que deveria ser sua segurança e de sua família.

Uma das causas do crescimento dos índices de violência doméstica é a condição financeira das mulheres, que muitas vezes dependem dos rendimentos dos parceiros para viver, outro fato relevante é que as mulheres se tornam vítimas devido à rota crítica, pois encontram diversos obstáculos na busca de sua proteção e reparos, resultando em desgastes emocional, baixa autoestima, situação econômica instável, carência de recursos sociais, falta de apoio familiar e de um local que as acolham. É imprescindível a implantação de medidas que livrem as mulheres vítimas de violência do poder de seu agressor, empoderando-as com acesso ao trabalho, elas passam a não aceitar a situação de violência que por vezes acabam se submetendo, por não ter como gerar a própria renda.

Destaca-se ainda que tal iniciativa não acarrete quaisquer ônus para o Executivo, já que o que se garante com a presente iniciativa é a prioridade no encaminhamento das mulheres para as vagas de trabalhos existentes no SINE, agência de Apucarana e aos eventuais cursos promovidos pelo setor competente do Município que porventura estejam acontecendo e/ou poderão acontecer.

Por tais razões, e considerando que a iniciativa de Lei reveste-se de importância, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR